

TERMO DE FOMENTO Nº 03/2026

O **MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE**, pessoa jurídica de direito público com sede administrativa à Rua Geraldo Miranda, nº 337, Bairro Nossa Senhora da Conceição, João Monlevade – MG, inscrito no CNPJ sob o nº 18.401.059/0001-57, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Sr. LAÉRCIO JOSÉ RIBEIRO**, RG nº M-179.239 SSP/MG, CPF nº 195.086.896-68, doravante denominado **MUNICÍPIO** e **FEDERAÇÃO DE MOTOCICLISMO DO ESTADO DE MINAS DE MINAS GERAIS - FMEMG**, inscrito no CNPJ sob nº. 19.748.003/0001-36, com sede Av. Olegário Maciel, nº 311, Sala 107 – Centro – Belo Horizonte/MG, CEP.: 31.985-030, doravante denominada **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, representada pelo seu Presidente, o **Sr. MARCUS VINICIUS ALVES DE OLIVEIRA**, RG MG 3.764.378 SSP/MG, CPF.: : Curvelo/MG, CEP: 35.790.000, resolvem celebrar o presente **TERMO DE FOMENTO**, regendo-se pelo disposto na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2.014 e pelo Decreto Municipal nº 112/2018, com alterações introduzidas pelo Decreto nº 40/2025, consoante o processo administrativo de Inexigibilidade de Chamamento Público nº **09/2026**, baseado no artigo 31 da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e § 2º do Art. 8º do Decreto Municipal nº 112/2018 de 06 de dezembro de 2018, e mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Fomento tem por tem objeto a promoção e realização da **Abertura do Campeonato Mineiro de Motocross, que será realizada nos dias 27 e 28 de junho de 2026**, em João Monlevade, conformê detalhado no plano de trabalho, único anexo deste instrumento.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

2.1. São obrigações dos Partícipes:

2.1.1. DO MUNICÍPIO:

2.1.1.1. Promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;

2.1.1.2. Emitir relatório técnico de avaliação da parceira por meio do gestor de parceria e submetê-lo à comissão de monitoramento e avaliação designada.

2.1.1.3. Realizar nas parcerias com vigência superior a um ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;

2.1.1.4. Liberar os recursos por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução de objeto do Termo de Fomento;

2.1.1.5. Designar novo gestor na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade. Enquanto isso não ocorrer, o administrador público assumirá todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;

2.1.1.6. Manter em seu sítio oficial na internet a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até 180 (cento e oitenta) dias após o encerramento;

2.1.1.7. Instaurar tomada de contas antes do término da parceria ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.

2.2. DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

2.2.1.1. Manter escrituração contábil regular;

2.2.1.2. Prestar contas dos recursos recebidos por meio deste Termo de Fomento;

2.2.1.3. Divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;

2.2.1.4. Manter e movimentar os recursos na conta bancária específica observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014;

2.2.1.5. Dar livre acesso aos servidores municipais responsáveis pelo controle e monitoramento do presente instrumento e dos servidores do controle interno aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução do objeto;

2.2.1.6. Responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

2.2.1.7. Responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto

no Termo de Fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

2.2.1.8. Disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet, caso possua, em sua sede e nos estabelecimentos em que exerça suas ações, em local visível, consulta ao extrato deste Termo de Fomento, contendo, no mínimo:

2.2.1.8.1. Data de assinatura e identificação do instrumento de parceria e do órgão da administração pública responsável;

2.2.1.8.2. Nome da organização da sociedade civil e seu número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB;

2.2.1.8.3. Descrição do objeto da parceria;

2.2.1.8.4. Valor total da parceria e valores liberados;

2.2.1.8.5. Situação da prestação de contas da parceria, que deverá informar a data prevista para a sua apresentação, a data em que foi apresentada, o prazo para a sua análise e o resultado conclusivo;

2.2.1.8.6. Quando vinculados à execução do objeto e pagos com recursos da parceria, o valor total da remuneração da equipe de trabalho, as funções que seus integrantes desempenham e a remuneração prevista para o respectivo exercício.

3. CLÁUSULA TERCEIRA-DOS RECURSOS FINANCEIROS

O montante estimado de recursos a serem empregados na execução do objeto do presente Termo de Fomento é de **R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais)**, a **ser repassado em parcela única** conforme cronograma de desembolso constante no plano de trabalho, que integra o presente instrumento.

3.1. A Administração Pública Municipal transferirá, para execução do presente Termo de Fomento, os recursos, correndo a despesa à conta da dotação orçamentária: **02010001.2781127012.068 - Elemento de despesa - 33903900000 - Fonte 1500000000000** e as que vierem a substituir.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS

RECURSOS

4.1. O MUNICÍPIO transferirá os recursos em favor da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, conforme o cronograma de desembolso contido no plano de trabalho, mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento.

4.1.1. Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados em conta corrente específica isenta de tarifa bancária em instituição financeira pública.

4.2. É permitida a aplicação dos recursos deste Termo de Fomento, enquanto não utilizados, em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês; ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

4.3. Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do Termo de Fomento ou da transferência, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

4.4. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

5.1. O presente Termo de Fomento deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2. Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da ORGANIZAÇÃO DA



SOCIEDADE CIVIL, para:

- 5.2.1. Realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
- 5.2.2. Finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;
- 5.2.3. Realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;
- 5.2.4. Realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;
- 5.2.5. Realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;
- 5.2.6. Repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;
- 5.2.7. Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1. O presente Termo de Fomento terá vigência de **06 (seis) meses, contados a partir da celebração da parceria**, produzindo efeitos jurídicos após a sua publicação no diário oficial do Município.

6.2. Sempre que necessário, mediante proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo de Fomento

6.3. Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, o MUNICÍPIO promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente Termo de Fomento, independentemente de proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

6.4. Toda e qualquer prorrogação, inclusive a referida no item anterior, deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Termo de Fomento ou da última dilação de prazo, sendo expressamente

vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

7.1. O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei n.º 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

7.1.1. Descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

7.1.2. Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

7.1.3. Valores efetivamente transferidos pela administração pública;

7.1.4. Análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas;

7.1.5. Análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

7.2. Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

7.2.1. Retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

7.2.2. Assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1. A prestação de contas apresentada pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição

pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

8.1.1. Formulários padrão de prestação de contas que se encontram publicados no site oficial do Município e também são enviados por email para as OSCs parceiras;

8.1.2. Extratos da conta bancária específica (corrente e de investimentos, se for o caso);

8.1.3. Comprovação da compatibilidade dos preços praticados com os valores de mercado, mediante apresentação de documentos idôneos que demonstrem a razoabilidade dos custos previstos e executados, tais como cotações prévias, pesquisas de mercado, contratos similares ou outros instrumentos equivalentes, em conformidade com os princípios da economicidade e da eficiência;

8.1.4. Notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL;

8.1.5. Comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;

8.1.6. Material comprobatório do cumprimento do objeto tais como: fotos, vídeos, listas ou outros suportes;

8.1.7. Relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso;

8.2. Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

8.3. A prestação de contas deverá ser feita observando-se as regras previstas na Lei Lei Federal nº 13.019/2014, Decreto Federal nº 8.726/2016, com alterações introduzidas pelo Decreto nº 11.948/2024, que altera o Decreto nº 8.726/2016, Decreto Municipal nº 112/2018 com alterações introduzidas pelo Decreto nº 40/2025 e nas diretrizes do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (TCE-MG), além de prazos e normas de elaboração constantes do instrumento de parceria e do plano de trabalho.

8.3.1. O cronograma para apresentação de prestação de contas parciais e final será enviado por email, pelo Setor de Parcerias para a OSC, em conformidade com a complexidade do objeto da parceria.

8.4. Acordam os partícipes, ainda, que a prestação de contas relativa à execução deste TERMO DE FOMENTO dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

8.4.1. Relatório de execução do objeto, elaborado pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, no período em análise;

8.4.2. Relatório de execução financeira, elaborado pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, no período em análise;

8.5. A Administração pública Municipal considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente:

8.5.1. Relatório da visita técnica *in loco* realizada durante a execução da parceria, quando houver;

8.5.2. Relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do TERMO DE FOMENTO.

8.5.3. Parecer técnico do gestor da parceria sobre a prestação de contas, considerando o conteúdo do Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação, no período em análise.

8.6. O gestor de parceria emitirá, ao final da parceria, parecer técnico conclusivo de análise de prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019/2014, para fins de avaliação quanto à eficácia e efetividade das ações previstas no plano de trabalho e deverá obrigatoriamente, mencionar:

8.6.1. Os resultados alcançados e seus benefícios;

8.6.2. Os impactos econômicos ou sociais;

8.6.3. O grau de satisfação do público-alvo;

8.6.4. A possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

8.7. A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei nº 13.019/2014, devendo concluir,

alternativamente, pela:

- 8.7.1. Aprovação da prestação de contas;
- 8.7.2. Aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou
- 8.7.3. Rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

8.8. Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

8.9. O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

8.10. Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

8.11. A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até 150 (cento e cinquenta) dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

8.12. O transcurso do prazo definido nos termos do **item 8.11** sem que as contas tenham sido apreciadas:

8.12.1. Não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

8.12.2. Nos casos em que não for constatado dolo da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

8.13. As prestações de contas serão avaliadas pelo gestor de parcerias, como:

8.13.1. Regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

8.13.2. Regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

8.13.3. Irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

8.13.3.1. Omissão no dever de prestar contas;

8.13.3.2. Descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

8.13.3.3. Dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

8.13.3.4. Desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

8.14. O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, relatório de monitoramento e avaliação, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

8.15. Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no TERMO DE FOMENTO e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

8.16. Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

9. CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES

9.1. A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.

9.2. Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Fomento com alteração da natureza do objeto.

9.3. As alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas à Procuradoria Geral do Município, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.

9.4. É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do Termo de Fomento.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

10.1. Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019/2014, e do Decreto nº 112/2018, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

10.1.1. Advertência;

10.1.2. Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

10.1.3. Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base nos itens 10.1.1 e 10.1.2.

10.2. As sanções estabelecidas nos itens 10.1.1 e 10.1.2 são de competência exclusiva de Secretário Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

10.3. Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da



prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

10.4. A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS BENS REMANESCENTES

11.1. Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

11.2. Equiparam-se a bens remanescentes, os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste Termo de Fomento.

11.3. Os bens remanescentes serão de propriedade da Organização da Sociedade Civil e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a organização da sociedade civil formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.

11.4. Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados a outra Organização da Sociedade Civil que se proponha a fim igual ou semelhante ao da Organização donatária, quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado.

11.5. Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto neste Termo de Fomento, sob pena de reversão em favor da Administração Pública.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

12.1. O presente Termo de Fomento poderá ser:

12.1.1. Denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60(sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

12.1.2. Rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

12.1.2.1. Utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;

12.1.2.2. Inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;

12.1.2.3. Constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado;

12.1.2.4. Verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICIDADE

13.1. A eficácia do presente Termo de Fomento ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município, a qual deverá ser providenciada pela Administração Pública Municipal após a sua assinatura.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

14.1. Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

14.1.1. As comunicações relativas a este Termo de Fomento serão remetidas por correspondência eletrônica e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;

14.1.2. As reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste Termo de Fomento, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste Termo de Fomento, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro da Comarca de João Monlevade - MG, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que

forem.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

João Monlevade, _____ de _____ de 2026.

Documento assinado digitalmente
gov.br **MARCUS VINICIUS ALVES DE OLIVEIRA**
Data: 23/06/2026 17:23:03-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

MARCUS VINICIUS ALVES DE OLIVEIRA
Presidente da **FEDERAÇÃO DE MOTOCICLISMO DO ESTADO DE MINAS DE MINAS
GERAIS - FMEMG**

LAERCIO JOSE Assinado de forma digital
RIBEIRO:1950 por LAERCIO JOSE
8689668 RIBEIRO:19508689668
Dados: 2026.06.23
17:45:53 -03'00'

LAÉRCIO JOSÉ RIBEIRO
Prefeito Municipal de João Monlevade



PLANO DE TRABALHO

1- Dados Cadastrais

1- ENTIDADE PROPONENTE: FMEMG – FEDERAÇÃO DE MOTOCICLISMO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

1.2-CNPJ: 19.748.003/0001-36

3-ENDEREÇO SEDE: Av: Olegário Maciel, 311 – Sala: 107 – Centro

4-CIDADE: Belo Horizonte

5-CEP: 31985-030

6-DDD/Telefone:
(31) 98508-5296

7- PABX:

8-CONTA CORRENTE
579381015-0

9- BANCO:
CEF

10-AGÊNCIA:
0090

11- PRAÇA DE PAGAMENTO:
104

12- NOME DO RESPONSÁVEL LEGAL:
Marcus Vinicius Alves de Oliveira

13-CPF: 024.906.976-84

14-ÓRGÃO EXPEDIDOR:
MG 3.764.378 SSPMG

15-CARGO: PRESIDENTTE

16- DATA VENC.MANDATO:
25 de novembro de 2028

17-ENDEREÇO RESIDENCIAL: Rua Campus Altos, 66
Bairro: Palmeiras – Cidade: Curvelo – MG

18- CEP: 35.790.000

19- ENDEREÇO ELETRÔNICO (e-mail):
marcusvaoliveira@gmail.com

Contato e e-mail da secretaria: (31) 98508-5296
Fmemg.katia@gmail.com

2 – Descrição do Projeto

2.1 - TÍTULO DO PROJETO:

Campeonato Mineiro de Motocross/ 2026

2.2- IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO:

A presente parceria tem por finalidade a promoção e realização da Abertura do Campeonato mineiro de Motocross na cidade de João Monlevade – MG

2.3- OBJETIVO GERAL

Permitir a realização do evento através de parceria entre a Federação de Motociclismo do Estado de Minas Gerais – FMEMG e a Prefeitura Municipal de João Monlevade, tendo em vista que bem como a sociedade poderá usufruir dos benefícios do evento.

2.4 – OBJETIVOS ESPECÍFICOS

- Incentivo à prática de atividades físicas;
- Promoção da cultura esportiva;
- Fortalecimento da imagem do município;
- Fomento do comércio local;
- Estímulo ao turismo;
- Proporcionar entretenimento e lazer à população garantindo o direito social da população, nos termos do artigo 6º da Constituição Federal e em benefício do poder público cumprir o dever do Estado de incentivar o lazer, conforme artigo 217, §3º da Carta Magna.

2.5 – JUSTIFICATIVA:



A Organização bem como a prestação de serviços da FATTO LTDA, tem ampla experiência na realização de eventos de Motocross, Motovelocidade, tendo em vista que a mesma foi criada com esses fins, conforme expresse no capítulo III do Estatuto Social. Já realizou grandes eventos de Motocross como, Campeonato Brasileiro e Mineiro;

Além disso, a realização de eventos de Motocross representa diversos benefícios de interesse público, entre eles, a realização de eventos esportivos de renome contribui para o fortalecimento da imagem do município, atraindo visibilidade e reconhecimento para a região, o que pode atrair mais investimentos e oportunidades futuras. Estímulo ao turismo e à economia local, com isso a realização de eventos esportivos atrai uma grande quantidade de visitantes de diversas regiões, o que pode impulsionar o comércio local, gerando mais empregos e renda para o município. O Motocross é uma prática esportiva que exige habilidade, destreza e coragem e incentivar sua prática é uma forma de promover e valorizar a cultura esportiva no Município, contribuindo para a formação de novos pilotos e a melhoria da qualidade de vida da população. Eventos esportivos são uma forma de incentivar a prática de atividades físicas o que pode contribuir para a melhoria da saúde e bem-estar da população.

Por essas razões, a realização de evento de Motocross no município pode ser considerada de grande interesse público, beneficiando tanto os moradores locais quanto os visitantes que prestigiam o evento.

Com relação à legalidade da parceria, além do cumprimento de preceitos constitucionais, conforme explanado nos objetivos específicos, a aprovação da Lei utilidade pública no. 9.481/1987 o poder municipal está legitimado para tal parceria, além de estar autorizado a firmar o mesmo sem a necessidade de chamamento público.

A Lei Federal nº 13.019/2014 que rege o regime jurídico das parcerias prevê como regra para formalização das parcerias o chamamento público, porém prevê hipóteses em que o interesse público de firmar uma parceria com uma instituição específica é maior que a necessidade de realizar tal chamamento. Exemplo disso, é a possibilidade de ser considerado inexigível o chamamento quando apenas uma O.S.C tem a capacidade de atender o interesse público, que é o presente caso, apenas a Federação de motocross detém o conhecimento técnico para realização de tais eventos, além de ser a única que detém os competidores filiados, que permite a realização do evento. Ademais, com a aprovação da supradita Lei Municipal, o artigo 31, II da Lei Federal não exige o chamamento público.

Pelo explanado fica evidente que estão cumpridos os requisitos legais, morais e princípio lógicos do direito administrativo para a formalização da parceria.

3 – Cronograma de Execução						
3.1 Meta	3.2 Especificação atividades	3.3 Indicadores Físico		3.4 Duração		
		Un	Qtde	Início	Término	
	O evento será realizado no mês de junho do corrente ano.					
	A prestação de contas será feita até cinco meses após a realização do evento.					

4- Forma de Execução das atividades projetos e cumprimento das metas	
4.1 - Nº meta	4.2 Descrição da forma de execução e parâmetros para aferição das metas
001	O repasse será feito a esta instituição em parcela única.



5- PLANO DE APLICAÇÃO - RECEITAS E DESPESAS PREVISTAS				
5- PLANO DE APLICAÇÃO - RECEITAS E DESPESAS PREVISTAS				
5.1 RECEITAS				
Descrição		Concedente	Proponente	Total
		R\$ 250.000,00		R\$ 250.000,00
TOTAL RECEITAS				R\$ 250.000,00
5.2 DESPESAS				
Despesas – Serviços Principais		Qt	Valor UN	Total
Item despesa	Especificação			
001	Organização, direção, coordenação do Campeonato Mineiro de Motocross	01	3.800,00	R\$ 3.800,00
Despesas – Serviços acessórios (estes serviços acessórios poderão ser terceirizados)		Qt	Valor UN	Total
001	Contratação da cronometragem	01	28.000,00	R\$ 28.000,00
002	Tendo em vista que já tem a pista, mas vamos precisar da reformar (benfeitoria da pista) conforme os padrões da FMEMG.	01	15.000,00	R\$ 15.000,00
003	Contratação de Arquibancada (Montagem e desmontagem de andaime metálico tubular tipo torre, exclusive fornecimento do andaime. Fornecimento de andaime metálico tubular tipo torre locação. Inclusive rodízios, exclusive montagem e desmontagem.)	01	90.000,00	R\$ 90.000,00
004	Contratação de mídia e transmissão	01	20.160,00	R\$ 20.160,00
005	Contratação da UTI, Ambulância, Médico, enfermeiro (a), Técnico de enfermagem condutores socorristas;	02	5.200,00	R\$ 10.400,00
006	Confecção de 80 troféus e 20 medalhas	100	60,00	R\$ 6.000,00
007	Contratação material de montagem para o evento equipe de montagem	10	50.500,00	R\$ 50.500,00
008	Contratação de locação de rádios	20	65,00	R\$ 1.300,00
009	Hospedagens para equipe de trabalho sendo 02 diárias (sexta a domingo)	15	400,00	R\$ 6.000,00
010	Alimentação da equipe de trabalho e os Bandeirinhas (sexta a domingo)	100	60,00	R\$ 6.000,00
011	Contratação de Banheiros Químicos (20 un) Banheiros Químicos PME (02 un) por dia de evento totalizando 02 dias 42	40 04	95,00 140,00	R\$ 3.800,00 R\$ 560,00
012	Contratação de Segurança para os dois dias de evento (20 pessoas por dia) Contratação de apoio para os dois dias do	40 40	110,00 70,00	R\$ 4.400,00 R\$ 2.800,00



	evento (20 pessoas por dia)			
013	Contratação Brigadista para os dois dias de evento (06 por dia)	12	140,00	R\$ 1.680,00
Total Despesas				
5.1 RECEITAS				
Descrição		Concedente	Proponente	Total
		R\$ 250.000,00		R\$ 250.000,00
	TOTAL RECEITAS			
				R\$ 250.000,00

6 CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO R\$					
Recursos Concedente	1º mês	2º mês	3º mês	4º mês	5º mês
		-	-	-	-
	6º mês	7º mês	8º mês	9º mês	10º
	R\$		-	-	-
	11º mês	-	12º mês	-	

7 DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins que a entidade FMEMG - Federação de Motociclismo do Estado de Minas Gerais, sendo a vencedora do certame somente poderá firmar o Termo de Fomento se atender a todos os requisitos descritos neste item.

Relo Horizonte, 18 de maio de 2026

Documento assinado digitalmente
gov.br MARCUS VINICIUS ALVES DE OLIVEIRA
Data: 19/05/2026 08:15:48-0300
Verifique em <https://validar.itu.gov.br>

Presidente – Marcus Vinicius Alves de Oliveira

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE JOÃO MONLEVADE

MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE
ATO DE RATIFICAÇÃO

RATIFICO o Processo de Inexigibilidade de Chamamento Público nº 09/2026, fundamentado na Lei Federal 13.019/2014 e no Decreto Municipal regulamentar nº 112/2018, para formalização do Termo de Fomento nº 03/2026 entre o Município de João Monlevade e a Federação de Motociclismo do Estado de Minas Gerais CNPJ nº 19.748.003/0001-36, cujo objeto é “A promoção e realização da Abertura do Campeonato Mineiro de Motocross, que será realizada nos dias 27 e 28 de junho de 2026, em João Monlevade”, conforme detalhado no Plano de Trabalho.

Vigência: 06 (Seis) meses - a partir da publicação do Termo de Parceria no Diário Oficial do Município

Valor Global: R\$ R\$ 250.000,00 (Duzentos e cinquenta mil reais), a ser repassado em parcela única.

Dotação orçamentária: 02010001.2781127012.068 -
Elemento de despesa - 33903900000 - Fonte 150000000000

João Monlevade, 23 de junho de 2026

DOUGLAS ALEXANDRE DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Esporte e Lazer

LAÉRCIO JOSÉ RIBEIRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Elisangela Bicalho Silva
Código Identificador:F673A6B0

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros no dia 24/06/2026. Edição 4302

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/>

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE JOÃO MONLEVADE

MUNICIPIO DE JOÃO MONLEVADE
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO TERMO DE FOMENTO Nº 03/2026

Organização da Sociedade Civil: Federação de Motociclismo do Estado de Minas Gerais (FMEMG)

CNPJ: 19.748.003/0001-36

Órgão Responsável: Secretaria de Esporte e Lazer

Processo Administrativo de Inexigibilidade de Chamamento Público: nº 09/2026

Objeto da parceria: O presente Termo de Fomento tem por tem objeto a promoção e realização da Abertura do Campeonato Mineiro de Motocross, que será realizada nos dias 27 e 28 de junho de 2026, em João Monlevade, conforme detalhado no plano de trabalho, único anexo deste instrumento.

Valor Global da parceria: R\$ 250.000,00 (Duzentos e cinquenta mil reais), a ser repassado em parcela única.

Dotação Orçamentária: 02010001.2781127012.068 - Elemento de despesa - 33903900000 - Fonte 1500000000000

Vigência da Parceria: 06 meses

Fundamentação Legal: Artigo 31 da Lei Nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e § 2º do Art. 8º do Decreto Municipal Nº 112/2018 de 06 de dezembro de 2018.

Data: 23/06/2026

LAÉRCIO JOSÉ RIBEIRO

Prefeito Municipal

MARCUS VINICIUS ALVES DE OLIVEIRA

Presidente da FMEMG

Publicado por:

Elisangela Bicalho Silva

Código Identificador:3F0AE5A9

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros no dia 24/06/2026. Edição 4302

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/>



COMUNICAÇÃO INTERNA Nº 30/2026

De: Rita de Cássia Andrade Ottoni – Gestora de Parcerias

Para: Adilson Arlindo Carlos – Contabilidade

Data: 25/06/2026

Assunto: Solicitação de Liquidação de Empenho – Termo de Fomento nº 03/2026

Prezado Adilson,

Considerando a celebração do Termo de Fomento nº 03/2026, firmado entre o Município de João Monlevade e a Federação de Motociclismo do Estado de Minas Gerais – FMEMG, solicito a liquidação do respectivo empenho, em conformidade com o cronograma de desembolso previsto no Plano de Trabalho aprovado.

Dados para pagamento:

OSC: Federação de Motociclismo do Estado de Minas Gerais – FMEMG

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - Agência: 3377 - Conta Corrente: 567401111

Cronograma de Desembolso:

Parcela	Valor	Competência
Única	R\$ 250.000,00	Junho/2026

Esclareço que eventual alteração no cronograma de desembolso será formalmente comunicada por esta Gestão de Parcerias em tempo hábil.

Atenciosamente,

Rita de Cássia Andrade Ottoni

Gestora de Parcerias - Portaria nº 214, de 16 de janeiro de 2025



Ficha de Abertura e Autógrafos - Pessoa Jurídica - NSGD

Grau de sigilo #PESSOAL				REPRESENTANTE LEGAL Nome completo por extenso MARCUS VINICIUS ALVES DE OLIVEIRA			
Produto 1292				Tipo de movimentação da Conta ☒ C - Em Conjunto ☐ I - Isolada O - Indica os poderes do representante no campo "observação".			
Agência 3377		Conta nº 567401111		DV 3		Data de abertura 25/06/2026	
Cat. 19.748.003/0001-36		CNPJ		Procuração nº		Validade até	
Razão social (preencher nome completo por extenso) FEDERACAO DE MOTOCICLISMO DO ESTADO DE MINAS GERAIS							
Nome Fantasia (preencher nome adequando as exigências do sistema ou do manual normativo e por extenso)							
ENDEREÇO / ENDEREÇO ELETRÔNICO / TELEFONE Logradouro e Bairro OLEGARIO MACIEL - 311							
Cidade BELO HORIZONTE		País BRASIL		UF MG		CEP 31165-500	
DDD/Telefone (31) 992128530		E-mail marcus.voliveira@gmail.com		Assinatura Eletrônica		Data do cadastramento	
DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO							
Tipo 5		1 - Carteira de identidade 2 - Carteira funcional		3 - Identidade Militar 4 - Passaporte Bras		5 - CNH 6 - CIE	
Nº do documento 00632146985		Órgão emissor/UF DETRAN/MG		Data emissão 01/11/2023		CPF 561.111.266-87	
E.Civil 4		1 - Solteiro 3 - União Estável		2 - Casado 4 - Outros		Sexo 2	
Data de nascimento 08/02/1967		Local de nascimento		Profissão CONTADOR		Código ocupação 530063	
CONSTITUIÇÃO							
Forma e data de constituição 03.05.1977		Documento constitutivo ESTATUTO		Total RL 1			
Atividade principal CLUBES SOCIAIS		Faturamento anual - R\$ 0		Porte 5		1 - Micro 3 - Média 5 - Sem fins lucrativos	
						2 - Pequena 4 - Grande	

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)
Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492
Ouvidoria: 0800 725 7474
caixa.gov.br